



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETO Nº 27, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Altera o decreto o Decreto Nº 14/2020 e dispõe sobre medida Reforço e Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS, Estado de Minas Gerais, Sr. TOMÉ REIS ALVARENGA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a situação epidemiológica brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2019;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, quanto às medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando o disposto o Decreto Estadual nº 47.891/20 de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de Minas Gerais;

Considerando o disposto no **Decreto Municipal nº 22 de 16 de Abril de 2020**, que Dispõe sobre o Reconhecimento do Estado Calamidade Pública decorrente da Pandemia do COVID – 19 no âmbito do Município de São Tomé das Letras-MG e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria Nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde; por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID - 19;

CONSIDERANDO por último a publicação da **Lei 23.636 de 17 de abril de 2020**, em que no Estado de Minas Gerais dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **30 dias** as Medidas Restritivas previstas no art.1º do **Decreto nº14 de 21 de Março de 2020**, exceto as que foram alteradas.

Parágrafo único: As medidas definidas no inciso XV do Decreto nº 14/2020, para especificar o bloqueio a visitantes, turistas, transeuntes, e não residentes neste município, excetuando-se os residentes com ânimo definitivo.

Art. 2º. Fica determinado o **Distanciamento Social** no âmbito do município de São Tomé das Letras, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Parágrafo único. São medidas oficiais condizentes com o distanciamento social, aquelas exaradas pelas Autoridades Sanitárias, incluindo-se ainda todas as recomendações de nível municipal.

Art. 3º. Fica desde já determinado o **Uso Obrigatório de Máscara no Âmbito do Município de São Tomé das Letras**, como medida de Reforço a Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020.

Parágrafo único: O uso de máscara faz-se necessário em qualquer local independentemente do ambiente, seja público ou particular.

Art. 4º. Fica prorrogado por prazo por mais 30 dias o escoamento da produção minerária extraída dos pontos de lavras e em depósitos de beneficiamentos, observados todos os critérios e medidas de segurança em prevenção e combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) já expedidos pelos respectivos órgãos de saúde, sob pena de suspensão das atividades em curso.

Art. 5º. Fica autorizada, no âmbito do município de São Tomé das Letras, a prestação de serviços de lojas em geral, devendo seguir todos os protocolos de prevenção e segurança já emanados pelo município, especialmente aquelas elencadas no Anexo I do presente decreto.

Art. 6º. Fica autorizada a prestação de serviços de Academia de Musculação, Artes Marciais, Danças e congêneres, devendo seguir todos os protocolos de prevenção e



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

segurança já emanados pelo município, especialmente aqueles elencados nos Anexos I e II do presente decreto.

Art. 7º. É dever do responsável legal, evitar que qualquer usuário seja atendido com suspeita de um dos seguintes sintomas:

- I – Febre Alta acima de $< 37,8^{\circ}\text{C}$;
- II – Tosse seca;
- III – Dores de cabeça e dores no corpo;
- IV – Dificuldade respiratória;
- V – Dor de garganta;
- VI – Fadiga muscular;

Art. 8º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, INCLUSIVE COM A SUSPENSÃO DO DIREITO DE COMÉRCIO.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé das Letras, 19 de maio de 2020.

Tomé Reis Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO I – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA LOJAS E CONGÊNERES

- I. Divulgar as medidas preventivas indicadas pelas Autoridades Sanitárias aos seus usuários;
- II. Realizar a conscientização para a adoção de medidas preventivas em combate a disseminação da doença COVID-19.
- III. Equipar banheiros, lavabos e dependências com produtos de desinfecção, lavagem e assepsia individual;
- IV. Os sanitários deverão ser rotineiramente limpos e desinfetados, preferencialmente com hipoclorito, cada período de uso;
- V. Oferecer equipamento de proteção individual condizentes com a prevenção da doença e o serviço prestado como máscara, álcool gel 70% e outros indicados, no local de trabalho e principalmente nas áreas de uso comuns;
- VI. Aferir a temperatura dos seus usuários antes de seu ingresso no local, certificando que não estejam em estado febril acima $<37,8^{\circ}\text{C}$;
- VII. Certificar que o usuário não esteja com nenhum sintoma específico da COVID-19, conforme orientações.
- VIII. Deverá fazer a cada turno a desinfecção do local de trabalho e de todos os equipamentos de uso comum e individual, promovendo a sua limpeza integralmente;
- IX. Deverá deixar todas as janelas e portas abertas para a ventilação durante o período de trabalho, sempre que possível;
- X. Deverão ser observadas todas as regras de distanciamento e segurança para o convívio comum e de espera, imanadas pelos órgãos públicos de saúde;
- XI. Realizar atendimento individual e por agendamento, com intervalos mínimos que possibilite a desinfecção do ambiente.



MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

ANEXO II – DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA ACADEMIAS E CONGÊNERES

- I. Utilização de equipamentos de proteção individual obrigatório, máscaras, luvas e similares por todos os usuários;
- II. Na entrada deverá ser disponibilizado frasco com álcool em gel 70% para assepsia;
- III. Fica permitido o acesso, circulação e permanência de no máximo 04 (quatro) pessoas por período de treino, limitado a dez metros quadrados por pessoa da área total interna;
- IV. Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os equipamentos em uso;
- V. Nas salas de aulas coletivas o piso deverá ser demarcado com o distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre os usuários;
- VI. Os vestiários devem permanecer fechados, sendo autorizado somente o uso dos sanitários observado às medidas do inciso IV do Anexo I deste decreto;
- VII. Cada pessoa deverá levar o recipiente individual com água, não sendo permitido o uso de bebedouros ou similares;
- VIII. Áreas destinadas à alimentação (lanches, café e similares) deverão permanecer fechadas ou isoladas;
- IX. Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel 70% em todas as áreas do estabelecimento, sendo que nas salas de musculação deverão ser mantidos no mínimo três frascos para uso;
- X. Proceder com a higienização dos equipamentos individuais (colchonetes, halteres e similares) e das salas de aulas coletivas sempre ao término de cada uso;
- XI. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta;
- XII. Atender aos protocolos de distanciamento;
- XIII. Observar o uso de luvas apropriadas para avaliações físicas;